



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, destinados ao processamento, gerenciamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e demais agentes vinculados à Administração Pública Municipal de Ponte Serrada, compreendendo a abertura e manutenção de contas-salário ou contas-correntes, crédito mensal das remunerações, disponibilização de canais de atendimento presencial e digital, bem como suporte técnico-operacional necessário à integração dos sistemas e à execução regular dos pagamentos, mediante contrapartida financeira em favor do Município, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
01	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Ponte Serrada, com exclusividade, incluindo abertura/manutenção de contas, crédito mensal dos vencimentos e disponibilização de unidade física no município com gerente, atendimento presencial, no mínimo 01 caixa eletrônico e 01 atendente para suporte e atendimento em caixa convencional. Quantidade: 532 servidores.	01	<b>R\$ 100.000,00</b>

Fica estipulado como valor estimado da contratação o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual servirá como parâmetro para definição do valor mínimo de aceitabilidade das propostas, considerando que o critério de julgamento será o maior lance ou oferta.

1.1 A proposta deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento da licitação será o de maior lance ou oferta, sagrando-se vencedora a instituição financeira que apresentar a maior contrapartida financeira ao Município, desde que atendidos os requisitos de habilitação e demais condições previstas no edital.



## MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

1.3 O pagamento da contrapartida financeira deverá ser realizado pela instituição vencedora ao Município, em prazo e condições a serem definidos no edital e no instrumento contratual, contados da assinatura do contrato.

1.4 No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo infraestrutura física e tecnológica, sistemas, manutenção, suporte técnico, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o processamento regular, seguro e eficiente da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, compreendendo ativos, inativos, pensionistas e demais agentes vinculados à Administração Pública Municipal de Ponte Serrada.

O pagamento tempestivo das remunerações constitui obrigação legal da Administração e condição indispensável à continuidade dos serviços públicos, exigindo a atuação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica e operacional para realizar o processamento dos arquivos financeiros, efetuar os créditos nas contas dos beneficiários e prestar suporte técnico às rotinas administrativas dos setores de Recursos Humanos e Finanças.

A centralização da folha em única instituição, em caráter de exclusividade, proporciona padronização operacional, maior segurança na transmissão de dados, redução de riscos de inconsistências e simplificação dos procedimentos administrativos, além de possibilitar a obtenção de contrapartida financeira em favor do Município.

Não se mostra viável a execução direta pela Administração Municipal, uma vez que o Município não possui competência legal nem estrutura para atuar como instituição financeira, sendo indispensável a contratação de entidade regularmente autorizada para o exercício dessas atividades.

A estimativa do valor da contratação encontra respaldo em levantamento de mercado realizado com base em contratações similares promovidas por Municípios do Estado de Santa Catarina, demonstrando compatibilidade com a realidade regional e razoabilidade econômica do procedimento licitatório.

A adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance, mostra-se adequada à natureza do objeto, assegurando competitividade, transparência e maximização da vantajosidade para a Administração.



Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

A presente contratação refere-se à prestação de serviços bancários destinados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, conforme especificações técnicas objetivamente definidas neste Termo de Referência.

Nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso concreto, o objeto apresenta características padronizadas e amplamente praticadas no mercado financeiro, tais como: processamento eletrônico de arquivos da folha, crédito em contas-salário ou contas-correntes, disponibilização de canais digitais, manutenção de unidade física no Município e prestação de suporte técnico-operacional. Tais serviços seguem normas do Banco Central do Brasil e padrões operacionais consolidados no sistema financeiro nacional.

Não há necessidade de avaliação técnica subjetiva ou julgamento qualitativo de metodologia diferenciada, uma vez que os requisitos estão claramente definidos e permitem comparação objetiva entre as propostas, sendo o critério de julgamento baseado exclusivamente no maior lance ou oferta. Trata-se de serviço amplamente ofertado por instituições financeiras públicas e privadas, não configurando atividade de natureza intelectual predominante ou de complexidade técnica excepcional que justifique modalidade diversa.

Dessa forma, verifica-se que o objeto enquadra-se como serviço comum, sendo juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O enquadramento observa os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e isonomia, garantindo ampla participação do mercado financeiro e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelo setor competente do Município de Ponte Serrada/SC não excluem a responsabilidade da contratada pelo adequado processamento da folha de pagamento, inclusive quanto a eventuais falhas operacionais, inconsistências nos créditos



## MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

realizados, indisponibilidade de sistemas ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade, inconformidade técnica ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá proceder à imediata regularização da falha, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3 Todas as despesas decorrentes de falhas no processamento, retrabalho, correções de inconsistências, reprocessamento de arquivos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.4 Os serviços deverão ser prestados no âmbito do Município de Ponte Serrada/SC, compreendendo o processamento eletrônico da folha de pagamento e o atendimento presencial aos servidores na unidade física mantida no Município, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 Todas as despesas relativas à execução do objeto ficarão a cargo da contratada, inclusive infraestrutura física e tecnológica, sistemas, equipamentos, manutenção, suporte técnico, recursos humanos, encargos sociais, tributos e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

4.6 A contratada responderá por vícios, defeitos ou danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas no processamento da folha, atraso no crédito das remunerações, inconsistências sistêmicas ou descumprimento das normas aplicáveis ao sistema financeiro nacional, assumindo integral responsabilidade técnica e civil pela execução do serviço.

4.7 O Município poderá determinar, a qualquer momento, a correção de procedimentos, ajustes operacionais ou adoção de medidas necessárias à regular execução do objeto, caso verificada desconformidade com as especificações estabelecidas.

4.8 A instituição financeira deverá ser devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e manter, durante toda a vigência contratual, unidade física em funcionamento no Município de Ponte Serrada, com atendimento presencial em horário comercial, disponibilização de gerente responsável e, no mínimo, um caixa eletrônico em operação.

4.9 O crédito da folha deverá ocorrer rigorosamente na data estipulada pela Administração Municipal, sendo considerado inadimplemento contratual qualquer atraso injustificado.

4.10 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o maior lance ou oferta.

4.11 Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.



4.12 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição.

4.13 Para fins de qualificação técnica, a instituição deverá apresentar:

4.13.1 Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

4.13.2 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços bancários compatíveis com o objeto;

4.13.3 Comprovação de que dispõe de estrutura operacional e tecnológica adequada para o processamento da folha de pagamento e integração com os sistemas da Administração.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea ‘e’ da Lei 14.133/2021)**

5.1 O objeto deverá ser executado nas condições estabelecidas na proposta vencedora do Pregão Eletrônico, correspondente ao maior lance ofertado a título de contrapartida financeira ao Município, sendo vedada a cobrança de quaisquer tarifas ou encargos da Administração não previstos no edital ou no contrato.

5.2 Eventuais alterações contratuais destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderão ser concedidas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e instruídas com documentação comprobatória e memória de cálculo detalhada.

5.3 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e da formalização do cronograma de implantação, devendo a contratada providenciar a integração sistêmica com os sistemas da Administração Municipal e adotar as medidas necessárias para início do processamento da folha na data definida.

5.4 A execução do objeto compreenderá:

I – Recebimento e validação dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento encaminhados pela Administração;

II – Processamento das informações e crédito dos valores nas contas dos beneficiários nas datas previamente estabelecidas;

III – Disponibilização de atendimento presencial no Município e canais digitais aos servidores;

IV – Prestação de suporte técnico-operacional à Administração.

5.5 Caso sejam identificadas inconformidades no processamento da folha, inconsistências nos créditos ou falhas operacionais, a contratada deverá proceder à imediata regularização, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.



5.6 O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução não excluem a responsabilidade da contratada por falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente, especialmente quanto à segurança das informações e à regularidade dos créditos efetuados.

5.8 Todas as despesas relacionadas à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo infraestrutura física e tecnológica, sistemas, equipamentos, manutenção, suporte técnico, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.9 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, unidade física em funcionamento no Município de Ponte Serrada, com atendimento presencial em horário comercial, gerente responsável e, no mínimo, um caixa eletrônico em operação.

5.10 Todos os custos relacionados à correção de falhas operacionais, reprocessamento de arquivos ou ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de erro no processamento correrão por conta exclusiva da contratada.

5.11 A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, adotando as medidas necessárias para a pronta regularização.

5.12 A execução do contrato deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

5.13 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

## **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado por meio de portaria, o qual atuará como Gestor do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.

6.2 A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, preferencialmente vinculado à Secretaria Municipal de Administração ou ao setor de



Recursos Humanos/Finanças, com atribuição de acompanhar o processamento da folha de pagamento e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o correto processamento dos arquivos encaminhados pela Administração, a regularidade dos créditos efetuados nas contas dos beneficiários, o cumprimento das datas previamente estabelecidas para pagamento, a manutenção da unidade física no Município e o atendimento das obrigações assumidas pela instituição financeira.

6.4 O Fiscal deverá elaborar registros formais das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais irregularidades, atrasos no crédito da folha, falhas sistêmicas, descumprimento das exigências de atendimento presencial ou outras desconformidades. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.5 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela Administração e Finanças, que acompanhará a execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas e o recebimento da contrapartida financeira pactuada.

6.6 Compete ao Gestor do Contrato coordenar o acompanhamento da execução na esfera administrativa, analisar os relatórios de fiscalização, controlar prazos contratuais, verificar o cumprimento da obrigação de pagamento da contrapartida financeira, providenciar eventuais termos aditivos e adotar as medidas necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Todos os contatos formais entre o Município e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, sem prejuízo da formalização documental quando exigida pela legislação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. Das Prerrogativas Do Contratante**

I – O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Fiscalizar a execução do objeto contratual;



- V – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI – Fornecer as informações e arquivos necessários ao adequado processamento da folha de pagamento;
- VII – Receber a contrapartida financeira na forma estabelecida no Contrato;
- VIII – Ressarcir a contratada, nos casos de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver eventual garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos eventualmente devidos até a data da rescisão;
- IX – Adotar as providências necessárias à apuração de infrações administrativas, quando constatada irregularidade que configure dano à Administração, inclusive encaminhando cópias aos órgãos competentes para apuração de ilícitos.

## **7.2. Das Obrigações Da Contratada**

- I – Cumprir fielmente o Contrato e o Termo de Referência;
- II – Processar a folha de pagamento nos prazos estabelecidos, efetuando o crédito dos valores nas contas dos beneficiários na data previamente informada pela Administração;
- III – Manter unidade física em funcionamento no Município de Ponte Serrada durante toda a vigência contratual, com atendimento presencial em horário comercial, gerente responsável e, no mínimo, um caixa eletrônico em operação;
- IV – Disponibilizar canais digitais de atendimento e suporte técnico-operacional à Administração;
- V – Garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados recebidos e processados;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- VII – Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação do processamento da folha de pagamento;
- VIII – Comunicar à Contratante, de forma imediata, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- IX – Efetuar o pagamento da contrapartida financeira ao Município nas condições e prazos estabelecidos no Contrato;
- X – Fornecer as notas fiscais ou documentos equivalentes, quando exigidos pela legislação;
- XI – Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, assumindo integral responsabilidade civil;
- XII – Atender às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao sistema financeiro nacional e à proteção de dados pessoais;



XIII – Cumprir as determinações formais da Administração relacionadas à execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A presente contratação não demandará dotação orçamentária para despesa, tendo em vista que não haverá desembolso de recursos públicos para execução do objeto.

9.2 A contrapartida financeira a ser paga pela instituição financeira vencedora será classificada como receita patrimonial do Município, devendo ser devidamente prevista, arrecadada e contabilizada na rubrica orçamentária correspondente, conforme a Lei Orçamentária Anual vigente e as normas de contabilidade pública aplicáveis.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;
- III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação ou declaração falsa;
- VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;
- III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;



IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o dano causado, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

## **11. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, quando necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.1.1 As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo, observando-se os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

11.2 Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura, conforme faculta o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza continuada.

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Pregão Eletrônico, seguindo para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.



**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Ponte Serrada – SC, 13 de maio de 2026.

**TALIA HARTCOPF FREITAS**  
**Secretária Municipal de Administração e Fazenda**